



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 847/2023 - SG
Santa Bárbara d'Oeste, 06 de novembro de 2023.
Ref.: Resposta do Requerimento nº 879/2023

Senhor Presidente,
Nobre Vereadora,

Em resposta ao Requerimento nº 879/2023, de autoria da Nobre Vereadora Esther Moraes, aprovado por esse Egrégio Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2023, informamos:

1 - A Resolução ARES-PCJ nº 353 de 28 de agosto de 2020 trata aspectos relacionados aos cálculos das tarifas de água e esgoto, explicitando, inclusive, o cálculo do número de economias, vejamos os principais:

Art. 37. Os cálculos das tarifas de água e esgotamento são baseados na categoria e economia do imóvel. As categorias poderão ser Residencial; Residencial Social; Comercial e Lazer; Industrial; Entidades Filantrópicas e Religiosas; Pública e Tratamento Próprio de Efluente.
[...]

§ 2º Porém para os imóveis já edificados e por serem impossíveis a instalação divisível, número de economias é estabelecido pela quantidade de imóveis que utilizam da mesma ligação de água e/ou esgoto.

Art. 38. O volume mínimo mensal corresponde a 10 m³ multiplicado pelo número de economias para os serviços de água e de esgotamento sanitário, incidindo a tarifa da 1ª Faixa das tabelas previstas no Art. 34 deste Regulamento. Quando o consumo ultrapassar o mínimo estabelecido pelo número de economias, o mesmo será dividido entre as mesmas, obedecendo a faixa de consumo correspondente e de acordo com o previsto no Art. 34.

2 - O consumo mínimo consiste em um instrumento de tarifação que permite a cobrança de um preço fixo para a primeira faixa de consumo até determinada faixa de volume em metros cúbicos, no caso de duas economias, o consumo mínimo são 20m³. O volume mínimo faturável é cobrado mensalmente do consumidor, independente se há consumo ou não.

3 - Justifica-se através de dados coletados em vistoria realizada pelo DAE, onde realiza-se um levantamento geral no imóvel e posteriormente atualização cadastral. Ressalta-se que, a definição de número de economias é realizada pela subdivisão de um imóvel construído no mesmo terreno, com entradas e ocupações independentes, dotadas de instalações próprias para uso de água, que utilizam a mesma ligação de água/e ou esgoto.

4 - Para o usuário modificar a situação atual, deve ele realizar a adequação do imóvel, o qual poderá fazer a unificação dos imóveis; posteriormente solicitará avaliação do DAE, que após vistoria poderá fazer a atualização do cadastro.

5 - Todos os lançamentos e cadastros realizados pelo DAE atendem as legislações vigentes da ARES-PCJ nº 50/2014 e ARES-PCJ nº 353/2020, mas caso o usuário modifique seu imóvel, unificando-o, poderá solicitar vistoria para alteração de cadastro através do site do DAE, via protocolo 1DOC.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉSAR MONARO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 06/11/2023
HORA: 14:19**

**PROTÓCOLO
08370/2023**
Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 879/2023
Autoria: Secretaria Municipal de Governo
Assunto: Requer informações acerca do
formato das cobranças das taxas
mensais economia 01 e 02) de água.
Chave: D4320

